



**ACEC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO**

RECURSO REFERENTE AO RESULTADO DE “NÃO CLASSIFICAÇÃO” DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO – ACEC NA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 – EDITAL DE SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO – SÃO CARLOS SP

À COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A alegação feita pela comissão como justificativa de desclassificação da proposta enviada foi de que a Associação Cultural Estação do Circo – ACEC, foi a seguinte (publicada no diário oficial municipal dia 02/12/2023): “foi classificada como "não contemplada" uma vez que, apesar de possuir CNPJ próprio, apresentou o mesmo endereço e funciona no mesmo prédio físico de outro espaço cultural também inscrito e contemplado. A Comissão julgou, portanto, que não se trata de dois espaços culturais diferentes.”

O endereço da ACEC possui complemento - sala 1 (como consta no comprovante enviado do Banco do Brasil) e está localizado em um galpão, que possui outras atividades artísticas também nas outras salas. Alegar que é o mesmo local sem considerar o complemento é o mesmo que afirmar que todos apartamentos de um prédio são necessariamente de um mesmo proprietário porque estão localizados em um mesmo endereço, ignorando o complemento que define e subdivide assim cada apartamento. É como alegar que lojas em um shopping são todas de uma mesma e única empresa por estarem localizadas também em um mesmo endereço, desconsiderando assim o complemento que as diferencia e a divisão dos espaços locados para diferentes empresas, com CNPJ diferentes.

A ACEC possui inscrição mobiliária de número 0000058631 e realiza anualmente o pagamento devido da Taxa de Licença de Funcionamento (que consta nos comprovantes enviados). O carnê enviado não está com o complemento da sala 1, porém consta no comprovante de endereço enviado do Banco do Brasil assim como no Estatuto Social da ACEC, também enviado junto com o projeto, e em todos os documentos enviados e em todas as certidões da ACEC, que ao se instalar para tal galpão, sempre esteve alocada na sala 1 do endereço apresentado.



**ACEC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO**

E mesmo que fossem em um mesmo espaço, duas empresas distintas podem realizar suas atividades em um mesmo local, não as vinculando por estarem em um mesmo endereço. O que difere é sua constituição legal. Muitos espaços culturais abrigam diversos grupos e também outros espaços no mesmo local, também não invalidando a personalidade jurídica individual de cada grupo/coletivo/espaço.

O fato do local não ser próprio e de ser cedido a título gratuito (sem pagamento de aluguel) em função de ser uma associação sem fins lucrativos não tira a legitimidade do local ser um espaço cultural particular da associação, exercendo seus projetos e suas atividades culturais de forma independente comprovadas no portfólio enviado.

No próprio texto da Lei Paulo Gustavo temos:

"Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação." Consta com ou sem fins lucrativos, deixando claro a divisão entre tipos de empresas que podem ser consideradas como espaços culturais.

Temos ainda no texto da Lei Aldir Blanc, lei criada anteriormente à Lei Paulo Gustavo, com a qual foi baseada com a maioria de seus princípios, a definição de espaços culturais:

"Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;



IV - circos;

...

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

...

XXI - feiras de arte e de artesanato;

...".

Podemos ver que nos incisos XIII, XIV e XXI que até mesmo espaços sem comprovantes de endereço podem ser considerados como espaços culturais, abrindo assim a percepção de que o foco do subsídio é na manutenção das atividades culturais, independentemente do espaço físico em si, podendo ser considerado um espaço cultural uma praça ou mesmo uma rua. Sendo assim, o comprovante de endereço nem se faz necessário como comprovação da existência do espaço, até porque circos itinerantes (inciso IV) não possuem espaço físico fixo, porém também são considerados como espaços culturais, dispensando assim comprovante de endereço.

Percebe-se ainda que existe grande similaridade no texto utilizado em ambas as leis, porém o texto da nova lei suprime a definição de espaços, mas não os define de forma diversa. Por omissão em não definir o que são espaços culturais, torna-se a referência a lei anterior que está em vigência, não prejudicando assim tal entendimento já descrito e de entendimento nacional.

A construção do galpão é de propriedade de pessoa física, e não jurídica, evidenciando assim também a não ligação entre empresas.

O que pode confundir são os nomes parecidos, pois os cofundadores criaram a associação e homenagearam a empresa privada com fins lucrativos, porém não deve se confundir como o mesmo espaço nem mesma empresa.

As personalidades jurídicas não se confundem, possuem naturezas diversas e exercem livremente suas atividades com administrações e responsáveis diferentes e independentes (enquanto uma microempresa possui o mínimo de dois sócios-



proprietários, a estrutura de uma entidade privada sem fins lucrativos possui um presidente, dois coordenadores e mais três conselheiros fiscais).

As certificações que a associação possui são voltadas aos projetos que ela desenvolve como Ponto de Cultura, sendo este um certificado nacional emitido pelo MINC, que certificou a ACEC e que é um certificado intransferível.

No site <http://culturaviva.gov.br/rede/faq/> temos:

“A Rede Cultura Viva é um ambiente de trocas, colaborações, articulações e encontros. Os Pontos e Pontões se fortalecem quando se articulam em rede e compartilham espaços, metodologias, produtos, serviços, processos criativos e ações coletivas.” Sendo assim, o próprio MINC estimula que Pontos de Cultura estejam localizados em espaços que compartilham produtos e serviços do segmento artístico. Sendo a Cultura Viva uma política nacional, podemos compreender que tais leis implementadas (Aldir Blanc e Paulo Gustavo) se utilizam dos princípios dessa política cultural nacional, que estimula espaços culturais estarem localizados em espaços físicos próximos, para criar e manter conexões e trocas de saberes em ambientes artísticos diversos localizados com certa proximidade.

Os registros nos conselhos municipais e os atestados de funcionamento dos projetos apresentados são especificamente para a execução dos projetos da associação, sendo que não podem ser utilizados por nenhuma outra empresa, mesmo que com nome parecido, pois também são certificados intransferíveis.

A associação ainda possui um certificado estadual (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE) que também é específico para entidades sem fins lucrativos e que consta o endereço correto com o devido complemento.

Seguem ainda, para não restar dúvidas, comprovante com o endereço grifado anexo e o certificado CRCE (enviado com o projeto) também com o endereço grifado e data de emissão, lembrando que todas as documentações enviadas junto com o projeto, exceto a TLF, estão com o devido complemento do endereço correto da ACEC.



**ACEC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO**

Em suma, é importante frisar que:

1. Não se pode invalidar o complemento no endereço apresentado, que comprova ser um espaço cultural à parte e independente para exercer as atividades da associação;
2. A definição de espaços culturais é ampla e não se resume ao espaço físico, como justificado pela própria Lei Aldir Blanc em sua definição de espaços culturais, sendo assim não é justificativa desclassificar um projeto por presumirem não ser um espaço cultural independente pela localização física, sendo que na própria definição de espaços culturais nem é necessário ter um espaço físico para ser efetivamente considerado um espaço cultural;
3. Os certificados apresentados são especificamente para entidades sem fins lucrativos e são da associação, sendo intransferíveis, independentemente de espaços culturais como nomes parecidos, sendo apresentados com o endereço completo, com exceção da TLF;
4. O não pagamento de aluguel ou por não ser um espaço físico de propriedade da associação não exclui o fato de ser um espaço cultural independente que exerce ativamente suas atividades culturais;
5. As empresas citadas possuem CNPJ diferentes e são administradas por pessoas diversas e com regimes diferentes de administração interna, sendo independentes;
6. Não se confundem empresa privada com fins lucrativos com empresa privada sem fins lucrativos.

Sendo assim, requer:

1. Que o recurso seja apreciado por todos os pareceristas responsáveis por esta comissão;
2. Que as alegações apresentadas sejam validadas como comprovação de que são espaços culturais distintos;
3. Que seja aferida nota ao projeto para que possa concorrer devidamente ao edital;



**ACEC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO**

4. Que seja aceito como procedente tal recurso para que o espaço cultural possa ser devidamente contemplado.

São Carlos, 04 de dezembro de 2023.

---

Priscila Heilborn de Almeida  
OAB/SP nº 413862

---

Beatriz Heilborn Sampaio  
Presidente da ACEC